

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA.

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte – MG, na Av. Barbacena, nº1200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 06.981.180/0001-16, neste ato representado por Luciano Cavalcante Pereira Junior, Superintendente da Gestão de Energia e Receita, CI nº 26.518.299-2 SSP/SP, CPF nº 184.860.168-94 e por Ronaldo Lucas Queiroz, Gerente de Eficiência Energética, CI nº MG-7.517.673 PC/MG, CPF nº 991.885.706-49, doravante denominada simplesmente de **CEMIG D**, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.947.276/0001-02, com sede à Rua Sebastião Rodrigues da Silva, 800, Bairro Bela Vista, Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Eduardo José Lopes Brustolini, Diretor Presidente, C.I. MG-10.321.830, CPF nº 056.719.836-73, doravante denominado **CONSUMIDOR** e em conjunto, doravante denominadas **PARTES**,

CONSIDERANDO:

- 1) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280 de 03 de maio de 2016, Lei nº 14.120 de 1º de março de 2021, Resolução nº 830 de 23 de outubro de 2018, Resolução nº 920 de 23 de fevereiro de 2021 e Resolução nº 1.059 de 7 de fevereiro de 2023, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **CEMIG D** e o Poder Concedente, exigir dos concessionários e/ou autorizados do serviço de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência energética;

- 2) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos.
- 3) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência de energia a serem implantadas nas instalações do **CONSUMIDOR** proporcionarão tanto ao **CONSUMIDOR** como à **CEMIG D** e a racionalidade no uso da energia que também possibilitará a **CEMIG D** ter a energia economizada pelo **CONSUMIDOR** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos para tanto;
- 4) A aproximação com a comunidade, e também com o público em geral, uma vez que medidas como estas, inobstante decorrerem de imposição regulamentar advindas do Poder Concedente do serviço de energia elétrica, consoante referido nos itens 1) e 2), do presente instrumento contratual, certamente proporcionará mais conforto e funcionalidade ao estabelecimento, revertendo em proveito daqueles que dele se utilizam;
- 5) Aliando-se a obrigação legal e regulamentar já externada, advinda do Poder Concedente, com a responsabilidade social que cercam empresas como a **CEMIG D**, segundo as disposições contidas no parágrafo 4º, do artigo 154, da Lei nº 6.404/76, com as modificações da Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, onde a prática de atos em favor da comunidade de que participe são razoáveis e desejáveis;

As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos das Resoluções Normativas nº 830/2018, nº 920/2021 e nº 1.059/2023 emitidas pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a aplicação, pela **CEMIG D**, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica (sistemas motrizes) nas dependências do **CONSUMIDOR**, de acordo com o Projeto específico, tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à observação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

1.2. Benefícios a serem atingidos:

1.2.1. Para o **CONSUMIDOR**: redução dos custos com a energia elétrica.

1.2.2. Para a **CEMIG D**: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional da energia elétrica.

1.2.3. Para a **SOCIEDADE**: com a disseminação dos conceitos de efficientização energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que conseqüentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1.1. O valor global estimado do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é da ordem de R\$ 1.371.768,86 (um milhão trezentos e setenta e um mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

2.1. Os itens que compõem o valor global referido no item 2.1 anterior encontram-se detalhados no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Constitui parte integrante do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** como se nele estivessem transcritos:

3.1.1. Anexo I - Cronograma físico.

3.1.2. Anexo II - Cronograma financeiro.

3.1.3. Anexo III - Responsabilidades de desembolso.

3.1.4. Anexo IV - Modelo de relatório de acompanhamento e execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEMIG D

4.1. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços constantes no Projeto.

4.2. Reembolsar os valores previstos no Projeto, conforme especificado no Anexo III, para a consecução dos objetivos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, pertinente a sua parcela de responsabilidade.

4.3. Entregar ao **CONSUMIDOR**, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no Projeto objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os recursos financeiros até o limite definido para as rubricas do diagnóstico energético, materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medição e verificação, previstos no projeto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da aprovação da documentação recebida pela **CEMIG D**, conforme a seguinte descrição:

Itens	Valores máximos
I. Diagnóstico energético e Estratégia de M&V	R\$ 32.625,58
II. Aquisição de Materiais e equipamentos	R\$ 854.469,98
III. Medição do período de linha de base e Plano de M&V	R\$ 19.431,93
IV. Execução das ações de eficiência energética e Gerenciamento	R\$ 427.094,05
V. Descarte dos materiais e equipamentos substituídos	R\$ 3.731,78
VI. Ações de marketing	R\$ 6.033,01
VII. Ações de treinamento e capacitação	R\$ 13.757,99
VIII. Medição do período de determinação da economia e relatório de M&V	R\$ 12.163,70
IX. Avaliação dos resultados do projeto e relatório final	R\$ 2.460,84
TOTAL	R\$ 1.371.768,86

- 4.4. Realizar os reembolsos previstos no Anexo III vinculando sempre o cumprimento da respectiva etapa, devendo a **CEMIG D** certificar-se do atendimento pelo **CONSUMIDOR**.
- 4.5. Solicitar a presença do **CONSUMIDOR** para reuniões, a qualquer momento, em dia, horário e local definidos pela **CEMIG D** para tratativas de assuntos referentes ao projeto.
- 4.6. Solicitar a prestação de contas, pelo **CONSUMIDOR**, da utilização dos recursos recebidos e aplicados no Projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

- 5.1. Designar, a seu critério, coordenador para o “Projeto”, ficando este responsável pelos contatos, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo informar nome, endereço, telefone e e-mail.
- 5.2. O coordenador designado pelo **CONSUMIDOR** deverá pertencer ao seu quadro funcional.

- 5.3. Disponibilizar as instalações que serão eficientizadas para a execução do Projeto.
- 5.4. Responsabilizar-se pela especificação e aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do Projeto, que serão utilizados nas instalações. Havendo alterações nas especificações dos equipamentos inicialmente previstos no diagnóstico energético, deverá apresentá-los previamente à **CEMIG D** para avaliação. Não serão admitidas aplicações de materiais e equipamentos usados, reconicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 5.5. Disponibilizar um responsável, em tempo integral, para acompanhar a realização dos serviços.
- 5.6. Supervisionar a execução do Projeto, responsabilizando-se inteiramente por sua operação, manutenção e ampliação futura.
- 5.7. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados, arcando com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas após a conclusão do projeto, conforme período de garantia.
- 5.8. Fornecer (contratando-os, caso não haja disponível) profissionais e recursos humanos, legalmente qualificados, necessários e suficientes para a consecução do Projeto, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na execução do Projeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização.

- 5.9. Prestar toda e qualquer informação sobre o Projeto, bem como disponibilizar pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.
- 5.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como pelos quesitos de segurança exigidos e necessários para a consecução dos serviços, além da Norma Regulamentadora NR-10 e de outras normas regulamentadoras que forem aplicáveis, por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto.
- 5.11. Apresentar à **CEMIG D** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do Projeto objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo ser encaminhada à **CEMIG D** antes do início da execução dos serviços. Caso esta ART não contemple os serviços de Medição e Verificação, deverá ser elaborada uma ART específica para esta ação.
- 5.12. Apresentar declaração de que os administradores do **CONSUMIDOR** não possuem parentesco com os dirigentes da **CEMIG D** ou de qualquer uma de suas subsidiárias integrais, dentro do prazo informado na reunião de abertura do projeto.
- 5.13. Apresentar à **CEMIG D**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, o Plano de Medição e Verificação dos benefícios do Projeto, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **CEMIG D**, sob pena da aplicação da Cláusula Décima Quinta do presente Instrumento. Esta etapa inclui as medições do período de linha de base, com estabelecimento completo do modelo do consumo de energia e demanda, contendo todos os procedimentos e considerações para o cálculo das economias, conforme o capítulo 5 do PIMVP e demais disposições da ANEEL sobre o assunto. Estas medições somente poderão ser realizadas após a reunião de abertura do projeto, sendo que em hipótese alguma serão

aceitas medições realizadas antes disso. Todos os documentos referentes à Medição & Verificação deverão ser elaborados, obrigatoriamente, conforme os modelos disponibilizados pela **CEMIG D** e fornecidas todas as memórias de cálculo. Qualquer planilha auxiliar que for utilizada deverá ser fornecida em Excel, em formato editável, com as fórmulas disponíveis para análise. Juntamente com o plano em Word, em formato editável, além das planilhas da ANEEL e dos formulários das medições, deverão ser disponibilizados os arquivos das memórias de massa dos medidores e os certificados de calibração de todos os medidores utilizados, emitidos com data inferior a 1 (um) ano da data da realização das medições. É necessário também a apresentação de fotos das medições realizadas. A execução desta etapa deverá ser realizada por profissional com certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Eficiency Valuation Organization), cuja ART deve estar registrada em seu nome.

- 5.14. Iniciar a execução do Projeto somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito pela **CEMIG D** do Plano de M&V, conforme definido no item 5.13, da Cláusula em tela, sob pena da **CEMIG D** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.3, da Cláusula Quarta, do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 5.15. Apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros ou processo licitatório (que atenda aos requisitos definidos para orçamentos), de acordo com a Lei 8.666/1993 ou a Lei 13.303/2016, referentes à compra de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados no Projeto objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Os orçamentos mencionados deverão ser fornecidos por empresas idôneas. A **CEMIG D** efetuará os reembolsos referentes a cada rubrica com base e limitado aos valores contidos no menor dos 03 (três) orçamentos apresentados, ou vencedor do processo licitatório.

- 5.16. Apresentar os catálogos, tabela do PROCEL, tabela do INMETRO, de todos os equipamentos adquiridos nas solicitações de reembolso dos referidos equipamentos, identificando neles os equipamentos adquiridos.
- 5.17. Apresentar à **CEMIG D** os comprovantes fiscais referentes às aquisições e serviços para a consecução do Projeto, atendendo ao disposto constante no item 10.1, da Cláusula Décima.
- 5.18. Quando for o caso, utilizar primeiramente os recursos apontados como contrapartida para pagamento das aquisições e contratações de serviços contemplados, conforme indicado no Projeto objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. O **CONSUMIDOR** irá solicitar reembolso de valores somente após findados os recursos apontados como contrapartida, quando for cabível.
- 5.19. Comprometerem-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado à **CEMIG D** o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) assinados, emitidos por empresa com competência reconhecida pelo Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme instituído pela Deliberação Normativa COPAM Nº 232/2019 para todos os equipamentos descartados., fornecido por empresa contratada para os fins específicos.
- 5.20. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à **CEMIG D** o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) assinados dos equipamentos substituídos, junto à solicitação de reembolso de descarte dos materiais e/ou equipamentos,

como também o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.

5.21. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no item 5.20, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) assinados, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O CDF e o MTR deverão ser apresentados à **CEMIG D** junto à solicitação de reembolso de descarte.

5.22. A empresa contratada pelo **CONSUMIDOR** para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos deverá possuir os seguintes documentos, os quais deverão, obrigatoriamente, ser enviados previamente para avaliação da **CEMIG D**:

5.22.1. Alvará de funcionamento.

5.22.2. Licença Ambiental da Fundação Estadual de Meio Ambiente- FEAM, ou equivalente.

5.22.3. Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.

5.22.4. Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA.

5.22.5. Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA.

5.22.6. Atender ao disposto na ABNT NBR 15833.

5.23. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de

14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, Instrução Normativa nº 4, de 1º de janeiro de 2018 do IBAMA, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833.

- 5.24. Elaborar e encaminhar mensalmente à **CEMIG D**, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao período em análise, o relatório de acompanhamento e execução do Projeto, conforme modelo definido no Anexo IV, deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 5.25. Informar antecipadamente por escrito a **CEMIG D**, sempre solicitando aprovação, a respeito de toda e qualquer divulgação que venha a fazer referência ao Projeto, devendo constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do Programa de Eficiência Energética executado pela **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.
- 5.26. Apresentar o Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no projeto e uma análise completa dos dados. Esta etapa inclui as medições do período de determinação da economia, uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética, de acordo com o capítulo 6 do PIMVP e demais disposições da ANEEL sobre o assunto. A execução desta etapa deverá ser realizada pelo mesmo profissional responsável pelo Plano de M&V, descrito no item 5.13 desta cláusula. Para a elaboração do relatório de M&V e apresentação das medições do período de determinação da economia deverão ser utilizados, obrigatoriamente, os modelos disponibilizados pela **CEMIG D** e fornecidas todas as memórias de cálculo. Qualquer planilha auxiliar que for utilizada deverá ser fornecida em Excel, em formato editável, com as fórmulas disponíveis para análise. Juntamente com o relatório em Word, em formato editável, além das planilhas da ANEEL e dos formulários

das medições, deverão ser disponibilizados os arquivos das memórias de massa dos medidores e os certificados de calibração de todos os medidores utilizados, emitidos com data inferior a 1 (um) ano da data da realização das medições. É necessário também a apresentação de fotos das medições realizadas.

- 5.27. Comprometer-se a repassar à **CEMIG D**, em conformidade com modelo a ser disponibilizado, o relatório final do Projeto em Word, em formato editável, que será encaminhado à ANEEL, conforme estabelecido no PROPEE, em até 30 dias após a aprovação do relatório de Medição e Verificação.
- 5.28. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, autorizando a **CEMIG D** divulgar publicamente os casos de sucesso.
- 5.29. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados à **CEMIG D** para aprovação antes de sua utilização.
- 5.30. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros indicados pela **CEMIG D**, de controle interno e do Tribunal de Contas a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo, bem como manter por um período de (5) cinco anos todos os documentos fiscais, contratos, orçamentos, dentre outros, que evidenciem a execução dos trabalhos realizados para uma eventual fiscalização da ANEEL.
- 5.31. Comparecer às reuniões agendadas pela **CEMIG D** sempre que solicitado.
- 5.32. Nos casos que contemple usina fotovoltaica o **CONSUMIDOR** deverá disponibilizar os dados da geração da usina para a **CEMIG D**, inclusive através de instalação, pela **CEMIG D**, de data logger para a aquisição e

envio de dados. Nos projetos com fontes incentivadas os valores de energia gerada e demanda suprida na ponta deverão ser apresentados mensalmente à **CEMIG D**.

5.33. Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no projeto aprovado pela **CEMIG D**.

5.34. Cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço:

5.34.1. Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;

5.34.2. Não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

5.34.3. Combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;

5.34.4. Prevenir o assédio moral e o assédio sexual;

5.34.5. Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;

5.35. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

5.36. O **CONSUMIDOR** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a **CEMIG D** mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

- 5.36.1. Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br – link Conduta Ética / Comissão de Ética;
- 5.36.2. Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados;
- 5.36.3. Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br – link Ouvidoria.
- 5.37. Conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua política antifraude, anexo deste Contrato e também disponível no endereço eletrônico: www.cemig.com.br - link Conduta Ética.
- 5.38. Prestar contas sobre a utilização dos recursos reembolsados pela **CEMIG D**, à medida em que forem recebidos e utilizados e ao final do Projeto ou quando solicitado, no formato exigido pela **CEMIG D**.
- 5.39. Apresentar à **CEMIG D** os documentos para cadastro como fornecedor, dentro do prazo informado na reunião de abertura do projeto.
- 5.40. Elaborar e encaminhar semanalmente à **CEMIG D**, no dia acordado na reunião de abertura, a programação contendo as atividades, detalhadas, previstas para os próximos 15 (quinze) dias bem como a realização da programação dos (7) sete dias anteriores, conforme modelo a ser fornecido pela **CEMIG D**. No caso de qualquer alteração na programação, a **CEMIG D** deverá ser informada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DO ITEM ORÇAMENTÁRIO

- 6.1. Os recursos para os desembolsos que serão efetuados pela **CEMIG D** para a consecução dos objetivos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** encontram-se em conta específica do Programa de Eficiência Energética da **CEMIG D**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

- 7.1. No Anexo III encontram-se externados os desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, como também a responsabilidade de quem cabe fazê-los.

CLAÚSULA OITAVA – DOS GESTORES E FISCAIS DO ACORDO

- 8.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá como gestor um profissional do quadro próprio da **CEMIG D**, a ser indicado formalmente na reunião inicial ou através de e-mail.

CLÁUSULA NONA – DO REEMBOLSO DE VALORES

- 9.1. Os reembolsos que a **CEMIG D** vier a ser obrigada a fazer somente serão efetuados após a comprovação da execução dos serviços ou aquisição dos equipamentos, que serão comprovados através de fiscalização executada pela **CEMIG D**.
- 9.2. Os reembolsos que a **CEMIG D** vier a ser obrigada a fazer em favor do **CONSUMIDOR** face aos objetivos declinados no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que expressamente aprovados e autorizados, deverá realizá-los através de depósito bancário, em conta no Banco Caixa Econômica Federal, agência 0164, conta corrente 00071204-5, em favor do **CONSUMIDOR**.
- 9.3. O **CONSUMIDOR** obriga-se a realizar os pagamentos aos seus fornecedores.

- 9.4. Os reembolsos que vierem a ser realizados pela **CEMIG D** em favor do **CONSUMIDOR**, se darão em até 30 dias após a aprovação das notas fiscais e documentação correspondentes aos custos, através de crédito bancário conforme item 9.2.
- 9.5. A **CEMIG D** não se responsabilizará por eventuais atrasos nos reembolsos de valores que vierem a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto, a ser apresentada pelo **CONSUMIDOR**, não atenda adequadamente às exigências e recomendações por ela estabelecidas.
- 9.6. Os valores envolvidos na consecução dos objetivos do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** estão definidos no Anexos III, limitando-se aos seus montantes.
- 9.7. Na eventualidade do **CONSUMIDOR** vier a desembolsar valores superiores aos estabelecidos no Anexo III, ou adquirir equipamentos em quantidades superiores àquelas estabelecidas no projeto arcará, obrigatoriamente, integralmente e por sua conta e risco com os mesmos.
- 9.8. Todos os reembolsos solicitados pelo **CONSUMIDOR** deverão ser evidenciados, inclusive os custos com gerenciamento do projeto. Os custos apontados como contrapartida também deverão ser evidenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO DO REEMBOLSO

- 10.1. As cópias das notas fiscais deverão estar autenticadas, quando não eletrônicas, e também deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, transporte, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medições e verificações, devendo ter sido emitidas dentro do prazo de vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (à exceção dos custos de diagnóstico energético que poderão constar em nota fiscal emitida antes da celebração do instrumento contratual) e conter em seu corpo a informação sobre o “Projeto de

Eficiência Energética”, descrevendo o nome do Projeto e número do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

10.2.O **CONSUMIDOR** deverá apresentar no momento da solicitação do reembolso: prova de regularidade com a Fazenda Municipal, prova de regularidade com a Fazenda Estadual, prova de regularidade com a Fazenda Federal, certidão negativa de débito expedida pelo INSS, certificado de regularidade do FGTS - CRF, certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1.A relação dos equipamentos e materiais para execução do Projeto de efficientização energética do **CONSUMIDOR** está estabelecida no Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

12.1.O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das PARTES, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1.O prazo de execução do Projeto objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data (registrada em ata) de realização da reunião de abertura, a ser realizada em local, data e horário definidos pela **CEMIG D**, podendo ser realizada de forma remota, sendo obrigatória a presença de representante do **CONSUMIDOR**.

13.2.O prazo de execução do Projeto poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em casos excepcionais, desde que devidamente justificado, mediante apresentação de justificativa plausível e de evidências que

comprovem a motivação da necessidade do prolongamento do prazo e somente com aceitação e autorização formalizadas pelo Gerente de Eficiência Energética da **CEMIG D**.

13.3. O prazo de execução estabelecido nos Cronogramas Físico e Financeiro, Anexo I e Anexo II, somente poderá ser alterado mediante aprovação da **CEMIG D**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de forma não justificada, sujeitará o **CONSUMIDOR** a pagar à **CEMIG D**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Segunda, caso já tenha havido algum reembolso.

14.2. Na hipótese da **CEMIG D** vier a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Poder Concedente e Órgão Regulador, responsável pela aprovação do projeto, acompanhamento e fiscalização física e financeira e aprovação final da execução do Programa de Eficiência Energética, em virtude de não cumprimento pelo **CONSUMIDOR** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CONSUMIDOR** deverá, obrigatoriamente, ressarcir imediatamente e em caráter de urgência a **CEMIG D** o montante referente à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

14.3. No caso de cancelamento ou desconsideração do “Projeto” pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no Projeto, motivado pelo **CONSUMIDOR**, este ficará obrigado a devolver a **CEMIG D** os valores entregues, referidos na Cláusula segunda, item 2.1, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de

Liquidação e Custódia (SELIC) apurada no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

- 14.4. No caso da RCB do projeto ficar acima dos limites estabelecidos no Regulamento da Chamada Pública a **CEMIG D** poderá glosar o valor excedente para obtenção da RCB de referência. Dessa forma, o **CONSUMIDOR** deverá realizar o estorno do investimento não reconhecido, corrigido de acordo com a SELIC apurados no período desde a data do primeiro reembolso até a data da verificação da RCB superior.
- 14.5. Em caso de glosas e desaprovação do projeto pela ANEEL, o **CONSUMIDOR** deverá devolver a **CEMIG D** os valores não reconhecidos pela Agência em uma única parcela em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do reembolso até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **CONSUMIDOR** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.
- 14.6. Na hipótese da **CEMIG D** vir a ser penalizada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG, em virtude de não cumprimento pelo **CONSUMIDOR** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CONSUMIDOR** deverá, obrigatoriamente, ressarcir imediatamente e em caráter de urgência a **CEMIG D** o montante referente à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 14.7. O não exercício pela **CEMIG D** de quaisquer de seus direitos ou faculdades relativamente a aplicação de multas ou penalidades, ou a cobrança de quaisquer valores que lhes sejam devidos segundo este instrumento, e/ou a legislação vigente, caracteriza mera tolerância e não novação ou renúncia.
- 14.8. A **CEMIG D** poderá aplicar advertências em função de atrasos, falta de qualidade ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. O **CONSUMIDOR** deverá apresentar resposta à advertência aplicada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento. Após a terceira advertência a **CEMIG D** poderá realizar o encerramento do contrato ficando o **CONSUMIDOR** obrigado a devolver à **CEMIG D** os valores entregues, referidos na Cláusula segunda, item 2.1, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurada no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou pela superveniência de imposição legal que o torne impraticável, ou ainda mediante acordo entre as **PARTES**, em vista de manifesto interesse, de conformidade com critérios de conveniência e oportunidade públicas, respeitados os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

15.2. Caso este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** venha a ser rescindido por inadimplemento por parte do **CONSUMIDOR**, este se obriga a devolver os valores reembolsados pela **CEMIG D**, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do reembolso até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos, vedada porém, a modificação das condições essenciais previstas no projeto.

16.2. Toda e qualquer alteração pretendida pelo **CONSUMIDOR** no projeto deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **CEMIG D**, devidamente acompanhada de no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros

obtidos junto a entidades idôneas, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique a mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no projeto para cima, ou maior do que os limites estabelecidos nas Resoluções da ANEEL nº 830/2018, 920/2021 e 1.059/2023 a ser formalizado mediante Aditivo Contratual. Nestes casos, os valores máximos de desembolso pré-estabelecidos no projeto para cada rubrica devem ser obedecidos, não cabendo assim, alterações de forma a aumentar estes limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

17.1. As **PARTES**, de comum acordo, ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.

17.2. O **CONSUMIDOR** se obriga, sempre que solicitado pela **CEMIG D**, ANEEL, Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, o **CONSUMIDOR** deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **CEMIG D**, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.

18.2. A seu exclusivo critério, a **CEMIG D** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo o Projeto, objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia ou de solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. O **CONSUMIDOR** se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo das especificações, projetos, desenhos, amostras, dados e demais informações a que tiver acesso em decorrência do fornecimento, durante a execução e após o encerramento deste contrato, respondendo integralmente perante a **CEMIG D** e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, pelos danos que decorrerem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

19.2. A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

19.2.1. Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência do **CONSUMIDOR**;

19.2.2. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;

19.2.3. Tenham sido independentemente desenvolvidas pelo **CONSUMIDOR** juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;

19.2.4. Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que o **CONSUMIDOR** comunique previamente à **CEMIG D** a existência de tal determinação apresentando cópia da referida determinação.

19.3. O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula sujeitará o **CONSUMIDOR** ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato, a critério exclusivo da **CEMIG D**,

mediante simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas.

19.4. O **CONSUMIDOR** declara aceitar que a obrigação prevista nesta Cláusula permanecerá válida mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2024

CEMIG D

DocuSigned by:
Luciano Cavalcante Pereira Junior
085CF30D00CF4E0...

Luciano Cavalcante Pereira Junior

DocuSigned by:
Ronaldo Lucas Queiroz
A162297A03A64C7...

Ronaldo Lucas Queiroz

CONSUMIDOR

Eduardo José Lopes Brustolini

Analisado conforme parecer jurídico JC/DA-29.388/2021

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
ALINE PIMENTA MARTINS
3569CAAD955643A...

Nome e CPF

Assinado por:
JOÃO GUSTAVO LEITE COSTA
CDFE5636390044B...

Nome e CPF

ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO

ETAPAS	ANO 1											
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Diagnóstico energético Estratégia de M&V	100%											
Medição do período de linha de base Plano de M&V	25%	25%	25%	25%								
Aquisição de materiais e equipamentos					33%	33%	34%					
Ações de marketing					50%						50%	
Execução das ações de eficiência energética						33%	33%	34%				
Descarte dos materiais e equipamentos substituídos									100%			
Ações de treinamento e capacitação											100%	
Medição do período de determinação da economia Relatório de M&V								33%	33%	34%		
Avaliação dos resultados do projeto Relatório final											100%	

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO

ETAPAS		ANO 1											
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Diagnóstico energético Estratégia de M&V	PEE					R\$ 32.625,58							
	Contrapartida												
Medição do período de linha de base Plano de M&V	PEE					R\$ 19.431,93							
	Contrapartida												
Aquisição de materiais e equipamentos	PEE								R\$ 854.469,98				
	Contrapartida												
Ações de marketing	PEE						R\$ 3.731,78						R\$ 2.301,23
	Contrapartida												
Execução das ações de eficiência energética	PEE								R\$ 427.094,05				
	Contrapartida												
Descarte dos materiais e equipamentos substituídos	PEE										R\$ 3.731,78		
	Contrapartida												
Ações de treinamento e capacitação	PEE												R\$ 13.757,99
	Contrapartida												
Medição do período de determinação da economia Relatório de M&V	PEE											R\$ 12.163,70	
	Contrapartida												
Avaliação dos resultados do projeto Relatório final	PEE												R\$ 2.460,84
	Contrapartida												

ANEXO III - RESPONSABILIDADES DE DESEMBOLSO

ETAPAS		VALORES	
		CONSUMIDOR	CEMIG D
Materiais e equipamentos	Aquisição de materiais e equipamentos		R\$ 854.469,98
Mão de Obra de Terceiros	Diagnóstico energético Estratégia de M&V		R\$ 32.625,58
	Execução das ações de eficiência energética e Gerenciamento		R\$ 427.094,05
	Avaliação dos resultados do projeto Relatório final		R\$ 2.460,84
Marketing	Ações de marketing		R\$ 6.033,01
Treinamento	Ações de treinamento e capacitação		R\$ 13.757,99
Descarte	Descarte dos materiais e equipamentos substituídos		R\$ 3.731,78
Medição e Verificação	Medição do período de linha de base Plano de M&V		R\$ 19.431,93
	Medição do período de determinação da economia Relatório de M&V		R\$ 12.163,70
TOTAL			R\$ 1.371.768,86

ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Projeto / obra:

Coordenador:

Mês/Ano:

 /

2. Descrição de resultados parciais alcançados no mês:

3. Cronograma físico:

Etapas		Mês											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1. Etapa 1	Prev.												
	Read.												
	Real.												
2. Etapa 2	Prev.												
	Read.												
	Real.												
3. Etapa 3	Prev.												
	Read.												
	Real.												
n. Etapa n	Prev.												
	Read.												
	Real.												
Realização física do projeto (%)	Prev.												
	Real.												

4. Custos:

Total (R\$):

Realizado (R\$):

%

5. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

SIM

NÃO

Caso a resposta seja NÃO, preencher os itens 6 e 7.

6. Justificativas:

7. Impacto no cronograma:

Data original:

Nova data para o final do projeto:

_____, ____ de _____ de _____

(Nome e Cargo)

ACT 015_2024 - DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL

ÍNDICE DA DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objetivo
2. Destinatários
3. Âmbito de aplicação
4. Compatibilidade com outras normas

CAPÍTULO 2 - PRINCÍPIOS

1. Compromisso com a ética e a transparência
2. Integridade profissional
3. Saúde e segurança
4. Compromisso com as normas
5. Compromisso com as melhores práticas de governança corporativa
6. Compromisso com o cliente
7. Sustentabilidade
8. Proteção da imagem, da marca, da reputação e do patrimônio
9. Utilização adequada da informação e dos recursos de informática

CAPÍTULO 3 - CRITÉRIOS DE CONDUTA

1. Critérios comuns a todos os destinatários
2. Critérios especiais para administradores, conselheiros fiscais, empregados e estagiários
3. Critérios especiais na relação com contratados e subcontratados
4. Critérios especiais para contratados e subcontratados
5. Critérios especiais na relação com sociedade e clientes
6. Critérios especiais na relação com imprensa, mercado e investidores
7. Critérios especiais na relação com outros órgãos públicos
8. Critérios especiais na relação entre empresas do "Grupo Cemig"

CAPÍTULO 4 - GESTÃO DO PROCESSO ÉTICO

1. Comissão de Ética
2. Recebimento e tratamento de denúncias e consultas
3. Políticas de não-retaliação e não-identificação
4. Processos disciplinares, punitivos e de responsabilização

CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Vigência
2. Interpretação
3. Dever de difundir
4. Compromisso com o Código

CONCEITOS / GLOSSÁRIO

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objetivo

Esta Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig, doravante denominada "Código", visa orientar e disciplinar a conduta das pessoas que agem em nome da Cemig ou com ela interagem, buscando a ética e a conformidade com a lei e com a regulamentação.

2. Destinatários

Este Código deve ser respeitado por todos os seus destinatários, quais sejam: administradores, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, contratados e subcontratados.

3. Âmbito de aplicação

Este Código deve ser usado em todas as relações estabelecidas em razão das atividades da Cemig com seus administradores, conselheiros fiscais, empregados, acionistas, sociedade, clientes, contratados, subcontratados, estagiários e todos com quem esta se relaciona.

Este Código aplica-se à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, CEMIG Geração e Transmissão S.A. – CEMIG GT, CEMIG Distribuição S.A. – CEMIG D e demais subsidiárias integrais e controladas, e serve de orientação a todas as empresas nas quais detenha participação societária.

4. Compatibilidade com outras normas

Este Código encontra-se de acordo com todas as normas constitucionais, legais, normativas e regulamentares a que está a Cemig sujeita e ainda em consonância com a Missão, Visão e Valores da Empresa.

Missão

Prover soluções integradas de energia limpa e acessível à sociedade, de maneira inovadora, sustentável e competitiva.

Visão

Estar entre os três melhores grupos integrados de energia elétrica do Brasil em governança, saúde financeira, desempenho de ativos e satisfação de clientes.

Valores

- Respeito à vida: agir com prudência e prevenindo acidentes em qualquer situação.
- Integridade: agir com ética, transparência e honestidade.
- Geração de valor: prover soluções para o bem-estar e a prosperidade de clientes, acionistas, empregados, fornecedores e sociedade.
- Sustentabilidade e Responsabilidade social: suprir energia segura, limpa e confiável, contribuindo de forma sustentável para o desenvolvimento econômico e social.
- Comprometimento: agir com responsabilidade, entusiasmo, dedicação e proatividade.
- Inovação: ser criativo e buscar novas soluções para os desafios da empresa.

Em qualquer interpretação realizada sobre este Código, deve-se buscar aquela que reafirme a existência, importância e aplicação dele.

CAPÍTULO 2 - PRINCÍPIOS

São princípios de conduta da Cemig a serem cumpridos em todas as ações praticadas pelos destinatários deste Código:

1. Compromisso com a ética e a transparência

Os destinatários deste Código devem adotar critérios éticos e de integridade, boa-fé e transparência, em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

- agir de forma ética e transparente;
- usar adequadamente as informações recebidas;
- agir de acordo com a Constituição, a lei, a regulamentação e as normas internas da Cemig;
- respeitar as regras sobre proibições de parentesco nas relações de trabalho e de negócios, sendo vedada a prática de nepotismo, tráfico de influências e crimes contra a Administração Pública;
- dar publicidade aos atos praticados e suas motivações e respeitar o grau de sigilo da informação;
- preservar a integridade das informações;
- denunciar as situações de desrespeito ao presente Código que sejam do seu conhecimento;
- não praticar atos de corrupção ativa ou passiva;
- não aceitar suborno, propina ou extorsão;
- não receber ou oferecer presente, doação ou vantagem de qualquer espécie;
- não praticar ações fraudulentas, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

2. Integridade profissional

Os destinatários deste Código devem pautar todas as suas condutas pelo reconhecimento e valorização da integridade profissional e realizá-las de modo prudente e responsável. Assim, é indispensável:

- agir de forma profissional, comprometida com as atividades da Cemig, sua missão, visão, valores e princípios;
- agir de forma cortês, cooperativa e respeitosa;
- agir de forma a não criar conflitos com os interesses da Cemig;
- levar ao conhecimento do superior imediato fatos que possam configurar conflitos de interesse;
- preservar um ambiente de trabalho sadio e adequado;
- respeitar os interesses da Cemig em todas as relações profissionais que sejam estabelecidas;
- participar, disseminar e colocar em prática os treinamentos e capacitações proporcionados pela Cemig;
- atuar com lealdade ao "Grupo Cemig";
- não permitir ações que possibilitem o favorecimento a terceiros ou abusos em transações envolvendo o "Grupo Cemig".

3. Saúde e segurança

Os destinatários deste Código devem cumprir as normas de saúde e segurança em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

- conhecer e obedecer a legislação relativa à saúde e à segurança do trabalho, os princípios da Política de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-Estar e as demais normas internas;

- assegurar condições adequadas de trabalho, saúde e segurança em nossas atividades diárias;
- disponibilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva, usar e exigir o seu uso adequado;
- cumprir e fiscalizar o cumprimento das regras em relação aos empregados e prestadores de serviço que envolvam responsabilidade subsidiária ou solidária da Cemig;
- buscar soluções para situações que possam representar riscos à segurança da força de trabalho e da população;
- recusar a realização de atividades em desconformidade com as regras de segurança vigentes ou em condições inseguras;
- contribuir para o desenvolvimento contínuo de práticas seguras;
- instruir a população e os clientes quanto às práticas seguras na área de atuação da Cemig, buscando prevenir acidentes e prejuízos.

4. Compromisso com as normas

Os destinatários deste Código devem, em todas as suas condutas, estar em consonância com as disposições legais e normativas a que está sujeita a Cemig. Assim, é indispensável:

- conhecer e agir de acordo com as normas aplicáveis;
- colaborar para o aperfeiçoamento das normas internas;
- zelar pelo cumprimento das normas;
- respeitar as interpretações aplicáveis às normas que tiverem sido externadas pela Cemig;
- acatar todas as determinações legais e normativas quando das contratações realizadas pela Cemig;
- acatar os compromissos públicos, nacionais e internacionais, aos quais a Cemig aderiu, em especial ao Pacto Global e seus princípios.

5. Compromisso com as melhores práticas de governança corporativa

Os destinatários deste Código devem considerar o compromisso da Cemig com a boa governança corporativa em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

- priorizar uma relação de confiança, integridade e respeito com acionistas, investidores, clientes, empregados, fornecedores, sociedade, órgãos reguladores, órgãos fiscalizadores e governo;
- manter o controle de todas as informações de forma a assegurar a sua veracidade e qualidade;
- elaborar relatórios de forma clara, fiel, objetiva e com todas as informações necessárias ao amplo entendimento do assunto;
- buscar de forma ética e sustentável ganhos econômico-financeiros e de imagem para o "Grupo Cemig";
- cumprir a legislação e as normas instituídas pelos órgãos de regulação e fiscalização dos valores mobiliários, tanto as nacionais quanto as dos países em que a Cemig tenha ações listadas;
- agir com transparência, independência, equidade e responsabilidade nas relações com administradores, empregados, contratados, acionistas, investidores, analistas de mercado, auditores, clientes, sociedade, governo, órgãos reguladores e órgãos fiscalizadores, sobretudo no fornecimento de informações que devem primar pela qualidade, veracidade, periodicidade e pontualidade;
- disponibilizar as informações relevantes sobre a Cemig que sejam de divulgação ampla e irrestrita, afastando a possibilidade de informação privilegiada, ressalvados os casos de sigilo indispensável;
- afastar-se de discussões, deliberações e atividades que sejam incompatíveis com suas funções e possam gerar conflito de interesses;
- não repassar a terceiros informação ou privilegiada ainda não divulgada ao mercado;
- não praticar ações ilícitas ou crimes econômicos, inclusive os que possam gerar responsabilidade para a Cemig, seja ela objetiva ou subjetiva, por improbidade, por corrupção, por responsabilidade fiscal, por fraude ou assemelhadas.

6. Compromisso com o cliente

Os destinatários deste Código devem levar em conta o compromisso da Cemig com a excelência na prestação de serviços e relacionamento com os clientes em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

- relacionar-se com o cliente de forma respeitosa e cortês;
- buscar continuamente a melhoria da qualidade dos serviços;
- apresentar informações fidedignas, exatas, transparentes e objetivas;
- agir proativamente no atendimento às necessidades dos clientes e na busca de sustentabilidade para as questões por eles apresentadas, respeitados os limites da ética e da sustentabilidade;

ACT 015_2024 - DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL

- e) oferecer orientações quanto à utilização da energia de modo ambientalmente adequado, sustentável e responsável;
- f) respeitar os critérios de atendimento aos clientes.

7. Sustentabilidade

Os destinatários deste Código devem estar comprometidos com a sustentabilidade empresarial nos aspectos econômico-financeiros, regulatórios, ambientais e sociais, em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

- a) agir com prontidão e comprometimento na prevenção ou mitigação de danos ambientais;
- b) minimizar os impactos e riscos ambientais e sociais provenientes de atividades sob sua responsabilidade;
- c) denunciar ações que possam gerar, potencial ou concretamente, danos sociais e ao meio ambiente;
- d) usar e incentivar o uso racional dos recursos naturais;
- e) colaborar para a formação de um ambiente favorável à criação de uma consciência de cidadania nas pessoas;
- f) agir com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana;
- g) estimular a adoção das boas práticas de responsabilidade social e ambiental;
- h) incentivar a inovação tecnológica e assegurar a utilização das tecnologias mais adequadas aos processos da Cemig;
- i) buscar maior competitividade e otimização dos resultados operacionais;
- j) utilizar de forma responsável os recursos econômico-financeiros;
- k) promover ações de conservação de energia, eficiência energética e combate ao desperdício;
- l) agir proativamente no cumprimento das obrigações regulatórias;
- m) agir de forma a reduzir custos e preservar o patrimônio e os investimentos financeiros.

8. Proteção da imagem, da marca, da reputação e do patrimônio

Os destinatários deste Código devem pautar todas as suas condutas para a preservação da imagem institucional, da marca, da reputação e do patrimônio da Cemig. Assim, é indispensável:

- a) preservar e proteger as propriedades intelectual, industrial e os direitos autorais do "Grupo Cemig";
- b) zelar pela marca, imagem e identidade visual da Cemig em qualquer manifestação da Empresa, documento ou campanha publicitária;
- c) utilizar racionalmente o patrimônio da Cemig, de forma exclusiva ao atendimento dos interesses corporativos;
- d) zelar pela integridade das instalações, materiais, equipamentos, veículos e outros bens e recursos da Cemig;
- e) utilizar apenas os recursos necessários ao desempenho de suas funções;
- f) minimizar os impactos e riscos à integridade dos negócios e da reputação do "Grupo Cemig" no exercício de suas atividades;
- g) não permitir que os recursos e bens da Cemig sejam usados de forma a causar prejuízos à Empresa ou à sua imagem;
- h) não utilizar materiais, imagem, marca ou patrimônio da Cemig em proveito próprio ou de outrem;
- i) não utilizar ícones ou símbolos que interfiram na correta aplicação da marca Cemig, quando da divulgação de eventos, programas, projetos ou nomenclaturas das unidades administrativas;
- j) não divulgar ou comentar, seja para a imprensa ou em redes sociais, informações que possam denegrir a imagem da Empresa.
- k) não utilizar ou mencionar a marca Cemig em nomes de perfis pessoais e/ou e-mails pessoais, *alias* ou como *nickname* nas mídias sociais, *websites*, fóruns de discussão e grupos de mensagens;
- l) não cadastrar o e-mail corporativo e/ou institucional em mídias sociais, *websites* e fóruns de discussão alheios aos interesses e/ou negócios e serviços da Empresa;
- m) não publicar, mesmo em perfis pessoais, conteúdos ou mensagens de caráter violento, agressivo, hostil ou intolerante, ou que desmereçam ou sejam inconsistentes com as opiniões publicadas pela Cemig;
- n) não expor de forma negativa seus colegas de trabalho ou a Empresa.

9. Utilização adequada da informação e dos recursos de informática

Os destinatários deste Código devem pautar todas as suas condutas na utilização adequada e racional dos recursos disponibilizados pela Cemig, sejam físicos ou digitais. Assim, é indispensável:

- a) agir com responsabilidade pela segurança da informação e zelar pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da Empresa;

- b) utilizar a internet, a intranet, o acesso à rede e ao correio eletrônico disponibilizados pela Cemig com responsabilidade e segurança, respeitando as políticas e procedimentos ligados à sua utilização e proteção;
- c) não utilizar informações e recursos de informática da Cemig que violem as exigências legais, normativas e políticas internas;
- d) não acessar, tentar acessar ou facilitar o acesso a dados restritos sem autorização de órgão competente;
- e) não ceder ou transmitir a terceiros qualquer informação restrita sem a prévia autorização de órgão competente.

CAPÍTULO 3 - CRITÉRIOS DE CONDUTA

1. Critérios comuns a todos os destinatários

São critérios de conduta comuns a todos os destinatários deste Código, a serem observados em todas as suas relações:

- a) respeitar os direitos da personalidade, tais como vida, liberdade, honra, sigilo, intimidade, privacidade, imagem, dignidade;
- b) combater o trabalho infantil, escravo, cruel ou desumano;
- c) combater qualquer forma de assédio moral ou sexual;
- d) respeitar e aplicar as ações de inclusão social;
- e) respeitar e proteger menores, incapazes, pessoas com deficiência, grávidas, idosos, indígenas e pessoas em situação de perigo;
- f) valorizar a diversidade e a igualdade de oportunidades;
- g) combater e impedir qualquer forma de discriminação com base em raça, gênero, orientação sexual, cor, aparência, nacionalidade, religião, idade, condições física e mental, estado civil ou ideologia política;
- h) respeitar as normas trabalhistas e de direitos humanos, como a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU, e a Declaração Tripartite da Organização Internacional do Trabalho - OIT;
- i) considerar a sustentabilidade em seu processo decisório, projetos, processos e atividades;
- j) responsabilizar-se por falhas na execução de suas atividades;
- k) interceder junto a seus superiores hierárquicos ou aos canais permanentes de comunicação dedicados ao recebimento de denúncias, sempre que tomar conhecimento da prática de atos não-conformes ou ilegais.

2. Critérios especiais para administradores, conselheiros fiscais, empregados e estagiários

São critérios de conduta especiais a serem observados por administradores, conselheiros fiscais, empregados e estagiários:

- a) respeitar os prazos legais e internos de acesso à informação;
- b) recusar-se a qualquer tentativa ou prática de ações antiéticas, corruptivas, ilegais, ilícitas, imorais ou inadequadas;
- c) valer-se do Canal de Denúncias e da Comissão de Ética para solucionar dúvidas acerca da interpretação deste Código;
- d) adotar sempre uma postura proativa, ética e transparente;
- e) ater-se às questões profissionais durante o horário de trabalho;
- f) focar em ações eficientes e dirigidas ao resultado;
- g) denunciar as ações em desconformidade com este Código que sejam de seu conhecimento;
- h) responder por denúncias sabidamente infundadas de descumprimento deste Código;
- i) participar de treinamentos realizados a respeito deste Código;
- j) respeitar o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual do Estado de Minas Gerais;
- k) agir de forma a reduzir custos e preservar o patrimônio e os investimentos financeiros;
- l) zelar pela integridade dos documentos que estiverem sob sua guarda, responsabilidade ou posse;
- m) gerenciar e fiscalizar os contratos sob sua responsabilidade;
- n) comunicar e entregar imediatamente aos superiores citações, intimações, notificações, solicitações, recomendações ou ofícios advindos de quaisquer órgãos públicos ou entidades externas;
- o) apresentar, nos atos administrativos, motivação idônea para tomada de decisões;
- p) não omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo na empresa;
- q) não responder a citações, intimações, notificações, solicitações, recomendações ou ofícios advindos de quaisquer órgãos públicos ou entidades externas a menos que seja autorizado pela autoridade competente;
- r) não receber ou oferecer presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de ou para pessoas, empresas ou entidades que tenham ou possam ter interesse em quaisquer atos de mero expediente, decisão

ou informações institucionais de caráter sigiloso a que o destinatário deste Código tenha acesso;

- s) não realizar proselitismo político ou religioso nos locais de trabalho ou durante as atividades desempenhadas em nome do "Grupo Cemig";
- t) não se valer do emprego, função, cargo ou nome da Cemig em proveito próprio ou de terceiro;
- u) não utilizar quaisquer tipos de bens de que tenha conhecimento ou posse em razão de suas atividades para proveito próprio ou alheio;
- v) não praticar atos de discriminação de qualquer natureza;
- w) não se manifestar publicamente em nome da Cemig sem autorização;
- x) não se valer de recursos, programas e serviços, bem como da associação à marca desses ou de outros do "Grupo Cemig", sem o consentimento formal da Companhia.

3. Critérios especiais na relação com contratados e subcontratados

São critérios de conduta especiais a serem atendidos nas relações com os contratados e subcontratados:

- a) relacionar-se de maneira profissional com os contratados e subcontratados;
- b) preservar as informações estratégicas do "Grupo Cemig";
- c) assegurar os interesses da Empresa no processo de contratação, no acompanhamento e na fiscalização dos contratos;
- d) assegurar o respeito aos critérios estabelecidos neste Código pelos contratados e subcontratados;
- e) agir de forma isonômica, com atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em relação aos competidores em processos licitatórios e concursais, sem prestígio ou favorecimento a quem quer que seja;
- f) respeitar as determinações legais e normativas para especificação, orçamentação, licitação, aquisição, contratação, gestão e execução do contrato, fiscalização e, se necessário, punição de empregados ou contratados.

4. Critérios especiais para contratados e subcontratados

São critérios de conduta especiais a serem observados diretamente pelos contratados e subcontratados:

- a) facilitar o acesso a dados, documentos e instalações no que tange à execução das atividades relacionadas ao "Grupo Cemig", inclusive para fins de auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle internos e externos;
- b) cumprir as normas inerentes ao desenvolvimento sustentável;
- c) fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por todas as ações praticadas por eles nos termos deste Código que afetem o "Grupo Cemig";
- d) respeitar e disseminar as diretrizes deste Código a todos os envolvidos no cumprimento de atividades pertinentes ao "Grupo Cemig";
- e) respeitar a ética concorrencial de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, propina, suborno e coerção.

5. Critérios especiais na relação com sociedade e clientes

São critérios de conduta especiais, a serem atendidos nas relações com a sociedade e os clientes:

- a) orientar a sociedade e os clientes quanto à segurança no trato com a energia e sua conservação;
- b) orientar a sociedade e os clientes a utilizarem os canais existentes para denúncias e reclamações;
- c) direcionar as denúncias e reclamações recebidas para apuração;
- d) preservar o atendimento cortês e eficaz das solicitações recebidas;
- e) disseminar as boas práticas previstas neste Código.

6. Critérios especiais na relação com imprensa, mercado e investidores

São critérios de conduta especiais a serem atendidos nas relações com imprensa, mercado e investidores:

- a) responsabilizar-se pela qualidade, segurança e veracidade das informações fornecidas e pelas opiniões emitidas;
- b) não se manifestar a menos que esteja autorizado pelo órgão competente, com conhecimento de seus superiores e de acordo com as diretrizes do "Grupo Cemig";
- c) não se manifestar sobre informações estratégicas, sigilosas, sob apuração ou estranhas à sua competência e atividades.

7. Critérios especiais na relação com outros órgãos públicos

ACT 015_2024 - DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL

São critérios de conduta especiais a serem atendidos nas relações havidas com outros órgãos públicos:

- respeitar os Códigos de Conduta das entidades com as quais estabeleça convênios, contratos e outros termos de ajuste, desde que não conflitem com este Código;
- atender de forma diligente às solicitações recebidas;
- dar encaminhamento a todas as documentações e solicitações que advinham de outros órgãos públicos ou a eles devam ser remetidas;
- prestar contas e informações solicitadas;
- atender aos normativos expedidos por órgãos públicos que se apliquem ao "Grupo Cemig".

8. Critérios especiais na relação entre empresas do "Grupo Cemig"

São critérios de conduta especiais a serem atendidos nas relações com empresas do "Grupo Cemig":

- pautar-se por todas as diretrizes deste Código em sua atuação nas empresas do "Grupo Cemig";
- realizar com transparência todas as transações entre as empresas do "Grupo Cemig", de forma a obedecer sempre a critérios técnicos, regulatórios e comerciais, de acordo com as práticas de mercado e os normativos do órgão regulador;
- atuar com independência e zelar pelo interesse da empresa do "Grupo Cemig" da qual é conselheiro;
- prestar contas de suas atividades à Cemig, tempestivamente.

CAPÍTULO 4 - GESTÃO DO PROCESSO ÉTICO

Para a efetividade deste Código, são dispostas as seguintes estruturas e procedimentos:

1. Comissão de Ética

- A Comissão de Ética tem caráter permanente e é composta por superintendentes nomeados nos termos de normativo interno específico.
- Estão resguardadas à Comissão de Ética as seguintes atribuições mínimas:

- assegurar a apuração de todas as denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias ou diretamente por seus membros por outros meios;
- solicitar documentos internos ou externos visando à apuração dos fatos e, se necessário, solicitar a intervenção dos órgãos competentes;
- encaminhar aos órgãos responsáveis as provas que tiverem sido colhidas durante o processo de apuração das denúncias;
- garantir o anonimato em relação a todas as denúncias que chegarem ao seu conhecimento e que forem objeto de seu processamento;
- cumprir as normas internas que disciplinam sua competência e procedimentos que devem ser seguidos;
- apurar todas as retaliações havidas ao direito ao anonimato que chegarem ao seu conhecimento;
- responder às denúncias ou consultas, anônimas ou identificadas, sobre assuntos operacionais, não operacionais ou éticos.
- promover a divulgação e a aplicação dos princípios éticos para os Administradores e a força de trabalho;
- promover treinamentos anuais sobre este código a Administradores e empregados;
- realizar atualizações deste Código sempre que necessário.

2. Recebimento e tratamento de denúncias e consultas

- São canais permanentes de comunicação, dedicados ao recebimento de consultas e denúncias direcionadas à Comissão de Ética da Cemig, com ou sem identificação do denunciante:
 - meio físico, por envio de correspondência;
 - e-mail exclusivo, acesso à intranet, site da Cemig ou outro meio eletrônico;
 - meio telefônico, interno e externo.
- As respostas serão disponibilizadas pelo mesmo meio utilizado pelo denunciante, salvo a impossibilidade de retorno nos casos de anonimato.
- Estão resguardadas as seguintes regras mínimas:
 - as denúncias também poderão ser encaminhadas a quaisquer das partes listadas a seguir, que deverão submetê-las, imediatamente, à Comissão de Ética da Empresa:

- superior imediato;
- Auditoria Interna;
- Ouvidoria;
- diretor-presidente;
- Conselho Fiscal.

- o Canal de Denúncias, disponível na intranet da Cemig, garante o total anonimato do denunciante que optar por não se identificar, independentemente da utilização de número de matrícula e senha de acesso para login na rede corporativa;
- mesmo nos casos em que o acesso ocorrer por correspondência física, e-mail ou telefone e quando não for possível assegurar o anonimato do denunciante, em função do meio utilizado para realizar a denúncia, será garantido o sigilo sobre sua identidade durante todo o processo de apuração;
- os meios de comunicação disponibilizados também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas de qualquer interessado, no sentido de buscar a melhor interpretação deste Código ou, se for o caso, para sugestões ao seu aprimoramento.

3. Políticas de não-retaliação e não-identificação

- Todos aqueles que realizarem denúncias quanto ao descumprimento deste Código têm o direito, caso não queiram se identificar, de serem mantidos em anonimato durante as investigações, bem como de não serem retaliados pelo uso do direito de denunciar.
- O dever de não-retaliação se estende a todos que tenham acesso à denúncia, sem se limitar aos membros dos órgãos colegiados, operadores do sistema do Canal de Denúncia, responsáveis por protocolos, atendimentos telefônicos, testemunhas, depoentes e defensores porventura nomeados.
- O dever de não-retaliação estende-se à não-propagação da denúncia e das informações que, porventura, algum empregado tenha que tomar conhecimento.

4. Processos disciplinares, punitivos e de responsabilização

- A partir das denúncias de atos em desconformidade com este Código, poderão ser deflagrados processos disciplinares, punitivos ou de responsabilização para apuração e, se necessário, punição dos responsáveis.
- Esses processos garantirão os direitos ao contraditório e à ampla defesa, com todos os meios de prova admitidos em Direito e pertinentes ao caso.
- Consideram-se:
 - processos disciplinares os instaurados contra administradores, empregados, conselheiros, acionistas, estagiários;
 - processos punitivos os instaurados contra contratados e subcontratados, por infrações a este Código e que não se relacionem com atos de corrupção;
 - processos de responsabilização os instaurados contra contratados e subcontratados, por atos previstos como de corrupção e nos termos da legislação aplicável.
- Nos casos em que, para atender à legislação aplicável, a apuração for de responsabilidade de órgãos externos à Cemig, a documentação colhida nas diligências será enviada a eles, permanecendo o dever de cooperar com as investigações.
- O cumprimento das disposições deste Código deve ser rigoroso, de modo a não permitir tolerância e leniência a ações indesejáveis, devendo ser apuradas todas as denúncias fundadas que sejam formuladas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Vigência

O presente Código vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua divulgação.

2. Interpretação

As regras deste Código devem ser interpretadas de forma a garantir a sua vigência e efetividade, sempre em compatibilidade com as leis e normas internas relacionadas, podendo eventual conflito ser submetido à Comissão de Ética.

3. Dever de difundir

- Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código, seus termos e as boas práticas a que se refere, denunciando adequadamente eventuais infrações a ele.

3.2. Todos os destinatários estão obrigados a dar conhecimento do conteúdo deste Código a quaisquer pessoas com quem se relacionem, além de divulgar e de participar dos treinamentos realizados pelas empresas do "Grupo Cemig".

3.3. Todos os contratos, convênios e negócios jurídicos celebrados com terceiros devem obrigatoriamente fazer referência a este Código.

3.4. Anualmente, os administradores deverão ser treinados sobre a política de gestão de riscos.

4. Compromisso com o Código

- Todos os destinatários deste Código têm obrigação de conhecer o seu conteúdo, não podendo alegar seu desconhecimento, independentemente de assinatura de qualquer Termo de Compromisso, estando, também, obrigados ao seu fiel cumprimento a partir da sua publicação.

CONCEITOS / GLOSSÁRIO

Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Cemig.

Alias: primeiro nome do e-mail antes da arroba (@). Ex.: fulano@xxxx.com, *alias* = fulano.

Conflitos de interesses: relacionados a escolhas e decisões determinadas por interesses pessoais (financeiros ou outros) em detrimento do interesse da Empresa; segundo o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC: "Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da sociedade".

Contratado: fornecedores de materiais, de serviços, os subcontratados, independente de serem pessoas físicas ou jurídicas.

Desenvolvimento sustentável: crescimento econômico advindo do uso racional dos recursos, garantindo a disponibilidade deles para as gerações futuras, inclusive com responsabilidade compartilhada e logística reversa.

Empregado: pessoa física que tem e mantém direta relação trabalhista com a Cemig.

Força de trabalho: empregados e prestadores de serviços.

Governança corporativa: sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, Conselhos de Administração, Diretoria e órgãos de controle. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para sua longevidade.

"Grupo Cemig": companhias, consórcios, Sociedades de Propósito Específico – SPEs e Fundos de Investimento Privado – FIPs dos quais a Cemig participa, direta e indiretamente, como acionista. Será sempre escrito entre aspas.

Intranet: rede de computadores interna da Empresa.

Nickname: apelido/nome fictício usado para identificação de usuários na internet, em programas de bate-papo ou mensagem instantânea.

Partes relacionadas: São as pessoas físicas ou jurídicas que possuam, direta ou indiretamente, influência nas decisões de negócios das empresas do "Grupo Cemig".

Responsabilidade social: possibilidades de contribuir para a melhoria da qualidade de vida nas comunidades onde a Empresa está inserida.

Websites: um conjunto de páginas web com conteúdos acessíveis pela internet, por meio de um determinado endereço.

O abaixo assinado, Eduardo José Lopes Brustolini, RG MG-10.321.830, CPF 056.719.836-73, doravante chamado **RESPONSÁVEL** e representante da empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA**, com sede em Rua Sebastião Rodrigues da Silva, 800, Bairro Bela Vista, Viçosa/MG e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.947.276/0001-02, doravante chamada **EMPRESA EXTERNA**, compromete-se, por si e seus colaboradores, perante a **Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, a Cemig Distribuição S.A e a Cemig Geração e Transmissão S.A.**, todas com sede na Av. Barbacena, 1200, MG, e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob os nºs 17.155.730/0001-64, 06.981.180/0001-16 e 06.981.176/0001-58, respectivamente, neste ato representadas na forma de seus Estatutos Sociais, doravante chamadas **CEMIG, CEMIG D e CEMIG GT**, de acordo com o inteiro teor do presente Termo, a não divulgar, sem autorização da **CEMIG, CEMIG D e CEMIG GT**, segredos e informações sigilosas de suas propriedades, conforme as seguintes condições:

PRIMEIRA – O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão do instrumento jurídico nº 015/2024, celebrado em 14/11/2024, com a **Cemig Distribuição S.A**, ele e os colaboradores da **EMPRESA EXTERNA** que representa terão acesso às informações sigilosas da **CEMIG, CEMIG D e CEMIG GT**, caracterizadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a pessoas não autorizadas – incluídos os empregados da **CEMIG, CEMIG D e CEMIG GT** - sem a devida autorização do respectivo responsável pela informação.

SEGUNDA – As informações sigilosas abrangem todas aquelas de propriedade da **CEMIG, CEMIG D e CEMIG GT**, apresentadas nas formas verbal, escrita, digital ou de qualquer outro modo, tangível ou intangível, e classificada com grau de sigilo diferente de Público.

PARÁGRAFO 1º - As informações obtidas pela **EMPRESA EXTERNA** devem ser utilizadas apenas para a execução das atividades do contrato ou da prestação de serviços com a **CEMIG, CEMIG D ou CEMIG GT**.

TERCEIRA – Em caso de dúvida acerca do grau de sigilo de determinada informação, os colaboradores e terceiros da **EMPRESA EXTERNA** deverão tratá-la sob sigilo, até que, eventualmente, venha a ser classificada pela pessoa ou órgão competente, permitindo assim o tratamento adequado. O silêncio da **CEMIG, CEMIG D e/ou CEMIG GT** quanto aos graus de sigilo da informação não deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos, todavia, elidirá qualquer responsabilização pela **CEMIG, CEMIG D e CEMIG GT** nas hipóteses em que o não fornecimento do grau de sigilo possa acarretar sanções de natureza civil e criminal ao próprio colaborador ou terceiro da **EMPRESA EXTERNA**.

QUARTA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar imediatamente a proprietária - **CEMIG, CEMIG D e CEMIG GT**, a fim de possibilitar a tomada de medidas que essa julgar cabíveis. Neste caso, a parte notificada deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial.

QUINTA – As informações sigilosas devem ser tratadas adequadamente pelos colaboradores e terceiros da **EMPRESA EXTERNA** em todas as etapas do seu ciclo de vida (recepção, produção, utilização, armazenamento, reprodução, transporte, transmissão, divulgação, expedição e eliminação) conforme as formas de tratamento aplicáveis repassadas ao **RESPONSÁVEL** pela **CEMIG, CEMIG D ou CEMIG GT** na assinatura deste Termo.

SEXTA - O RESPONSÁVEL se obriga a dar ciência do conteúdo deste Termo aos colaboradores da **EMPRESA EXTERNA** que tem ou venham a ter acesso a informações de propriedade da **CEMIG, CEMIG D** ou **CEMIG GT**, e a terceiros que por meio dela tenham acesso às informações dessas, bem como se obriga a fazer com que cumpram as disposições acerca do tratamento das informações.

SÉTIMA – O RESPONSÁVEL compromete-se, ao término do contrato ou outro vínculo jurídico mantido pela **EMPRESA EXTERNA** com a **CEMIG, CEMIG D** ou **CEMIG GT**, a entregar todo e qualquer material que contenha informações classificadas com grau de sigilo Confidencial e/ou Privativo, e que sejam de propriedade da **CEMIG, CEMIG D** ou **CEMIG GT**, inclusive notas pessoais, documentos e seus respectivos registros, de qualquer natureza e que tenham sido usados, criados ou estado sob o controle da **EMPRESA EXTERNA**. O material com informações com grau de sigilo diferente de Confidencial e Privativo deve ser descartado pela **EMPRESA EXTERNA** conforme as formas de tratamento repassadas ao **RESPONSÁVEL**.

OITAVA – O RESPONSÁVEL compromete-se, ainda, perante a **CEMIG, CEMIG D** ou **CEMIG GT** a informar sobre eventual violação das regras de sigilo por parte dos seus colaboradores e/ou terceiros. O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar à empresa com a qual mantiver vínculo jurídico (**CEMIG, CEMIG D** ou **CEMIG GT**), a prática culposa de atos que acarretem em violação do sigilo de informações da **CEMIG, CEMIG D** e **CEMIG GT**.

NONA – O RESPONSÁVEL e a **EMPRESA EXTERNA** por ele representada reconhecem que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar na responsabilização, nas esferas jurídicas civil e criminal, de todos os envolvidos na violação do sigilo e confidencialidade de informações da **CEMIG, CEMIG D** e/ou **CEMIG GT**, bem como na aplicação das sanções estipuladas nos instrumentos jurídicos celebrados entre as Empresas, sem prejuízo da reparação dos danos sofridos pelas Empresas.

DÉCIMA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão por 2 (dois) anos após o término da vigência do ajuste, contrato, convênio ou outro termo jurídico entre a **EMPRESA EXTERNA** e a **CEMIG, CEMIG D** ou **CEMIG GT**, conforme cláusulas específicas do instrumento respectivo, e abrangem, além das informações de que a **EMPRESA EXTERNA** venha a tomar conhecimento para execução das atividades associadas, aquelas que ela já possui na presente data.

ACT 015_2024 – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais é parte integrante do **Acordo de Cooperação Técnica ACT 015/2024** celebrado entre **CEMIG D**, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA**, doravante denominada **PARTE CONTRATADA CONSUMIDOR**, (em conjunto “PARTES” e, isoladamente, “PARTE”), na data de assinatura.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins de interpretação deste Anexo, os termos definidos terão os seguintes significados:

- Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD: refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) em todo o território nacional;
- Dados Pessoais: refere-se a quaisquer informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável. Refere-se também aos Dados pessoais Sensíveis, quando mencionados indistintamente;
- Dados Pessoais Sensíveis: refere-se a Dados Pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- Incidente: refere-se a qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de informação, que ocasione, de maneira acidental ou ilegal, à destruição, perda, alteração, acesso ou aquisição não autorizada, divulgação, utilização abusiva ou acesso a Dados Pessoais não criptografados, transmitidos, armazenados ou de algum modo tratado pela outra PARTE;
- Leis de Proteção de Dados Pessoais: refere-se a todas as leis de proteção e privacidade de dados que se apliquem às PARTES e/ou ao presente instrumento incluindo, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018, conforme alterada pela Lei Federal nº 13.853/2019, Lei 14.010/2020 e demais alterações), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos a serem emitidos pelas autoridades competentes;
- Terceiro: refere-se a qualquer pessoa autorizada a tratar Dados Pessoais, em nome de qualquer das PARTES, podendo, a depender do contexto, ser qualificado como operador ou suboperador de Dados Pessoais;
- Tratamento: toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento,

ACT 015_2024 – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

- 1.2. Os demais termos aqui utilizados e não definidos acima, como “titular de dados”, “controlador” e “operador”, têm o significado constante da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA 2 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 2.1. O presente Anexo visa estabelecer os termos e condições aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais realizado para fins de execução do Instrumento Contratual, especialmente o Tratamento pela **PARTE CONTRATADA** dos Dados Pessoais de clientes e funcionários da **CEMIG D**, tratados para fins de prestar os serviços objeto do Instrumento Contratual.
- 2.2. Para a execução do presente Instrumento Contratual a **PARTE CONTRATADA** irá tratar dados pessoais em nome da **CEMIG D**, conforme descritos no Instrumento Contratual. Todo o tratamento de dados realizado para fins do presente Instrumento Contratual será regulado pelas condições dispostas no presente Anexo.

CLÁUSULA 3 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 3.1. A **CEMIG D** declara e garante que:
 - 3.1.1. Todo o tratamento dos Dados Pessoais, desde a coleta até o momento de seu compartilhamento com a **PARTE CONTRATADA**, foi realizado de acordo com o quanto disposto nas Leis de Proteção de Dados Pessoais, e que as instruções para o Tratamento de Dados Pessoais pelo **PARTE CONTRATADA** estão também de acordo com tais normas, incluindo o enquadramento de tal tratamento dentro das bases legais cabíveis e em atenção aos princípios previstos nas Leis de Proteção de Dados Pessoais;
 - 3.1.2. Após a expiração ou rescisão do Instrumento Contratual, instruirá a **PARTE CONTRATADA** sobre eventual obrigação de exclusão ou devolução dos Dados Pessoais disponibilizados à **PARTE CONTRATADA**, para os fins aqui dispostos, inclusive estabelecendo o prazo apropriado para tanto, de acordo com os critérios da legislação aplicável, incluindo as Leis de Proteção de Dados.
 - 3.1.3. Mantém políticas de governança em privacidade e proteção de

ACT 015_2024 – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Dados Pessoais, com medidas de inibição de utilização indevida, planos de contingenciamento e eventual punição para casos de violações às obrigações legais e aqui estabelecidas, cumprem todas as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

3.2. A **PARTE CONTRATADA**, por sua vez, declara e garante que:

3.2.1. Realiza o Tratamento de Dados Pessoais conforme indicado pela **CEMIG D**, unicamente para a operacionalização deste Instrumento Contratual e no seu contexto, tratando estes Dados Pessoais no limite do quanto necessário para o bom cumprimento das suas atividades;

3.2.2. Manterá registro de todas as operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementará medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os Dados Pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação aplicável e nas demais normas regulamentares aplicáveis;

3.2.3. Firmará acordo de confidencialidade com todos os seus funcionários que possam vir a ter contato com as informações compartilhadas no curso deste Instrumento Contratual, apresentando estes documentos quando caso solicitado pela **CEMIG D**;

3.2.4. Seguirá as instruções da **CEMIG D** no Tratamento dos Dados Pessoais, sendo que, caso não o faça, assumirá as responsabilidades de controlador dos Dados Pessoais quanto às ações tomadas em desacordo com as instruções da **CEMIG D**;

3.2.5. Caso, por qualquer motivo, a **PARTE CONTRATADA** discorde de alguma instrução recebida da **CEMIG D** relativa ao Tratamento de Dados Pessoais controlados pela **CEMIG D**, deverá notificá-la, por escrito, justificando os motivos para tanto;

3.2.6. Prestará assistência à **CEMIG D**, nos limites das obrigações impostas pela LGPD, ou qualquer outra lei que venha a tratar do assunto, caso a ANPD ou qualquer outra autoridade governamental ou Titular de Dados Pessoais requeira informações quanto à conformidade do Tratamento dos Dados Pessoais com a LGPD, na medida em que tais informações encontrem-se de posse da **PARTE CONTRATADA**, ou de

ACT 015_2024 – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

terceiro que lhe assista nas atividades de Tratamento dos Dados Pessoais;

3.2.7. Implementará plano de resposta à Incidentes, comprometendo-se a fornecer à **CEMIG D** toda e qualquer informação necessária para que ela tenha completo conhecimento com relação ao Incidente;

3.2.8. Seguirá a Política de Privacidade da **CEMIG D**, em todas as situações que realizar o Tratamento de Dados Pessoais de clientes ou funcionários da **CEMIG D**;

CLÁUSULA 4 - TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

4.1. A **PARTE CONTRATADA** em nenhuma hipótese deverá transferir Dados Pessoais para fora do Brasil, nem permitirá o acesso aos Dados Pessoais por pessoa localizada fora do Brasil, responsabilizando-se integralmente por qualquer ato que realize neste sentido, mantendo indene a **CEMIG D** de qualquer sanção administrativa ou judicial que venha a sofrer em razão desta atividade.

CLÁUSULA 5 – COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5.1. A **PARTE CONTRATADA** não está autorizada a transferir e/ou compartilhar com Terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar.

CLÁUSULA 6 – COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1. Caberá a **CEMIG D** atender as requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou de Dados Pessoais ou solicitações da ANPD ou de qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o Tratamento de Dados Pessoais deste Instrumento Contratual.

6.2. Caberá à **PARTE CONTRATADA**, sempre que necessário e solicitado pela **CEMIG D**, auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação, cujo deferimento ou não ficará ao exclusivo critério da **CEMIG D**.

6.3. Quaisquer informações solicitadas pela **CEMIG D** deverão ser atendidas pela **PARTE CONTRATADA** de forma imediata ou no prazo máximo de 48

ACT 015_2024 – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(quarenta e oito horas) horas, justificando os motivos da demora.

CLÁUSULA 7 – RESPOSTA DE INCIDENTES

7.1. Na ocorrência de qualquer Incidente que envolva os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a **PARTE CONTRATADA** deverá adotar, minimamente, os seguintes passos:

7.1.1. Notificação imediata à **CEMIG D**, com tolerância de no máximo 24 (vinte e quatro horas) desde que a **PARTE CONTRATADA** justifique o motivo da demora, por meio de canal específico definido pelas Partes, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência pela **PARTE CONTRATADA**; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) Dados de contato do Encarregado da **PARTE CONTRATADA** ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do Incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

7.1.2. Após notificada sobre o Incidente, a **CEMIG D** dará orientações à **PARTE CONTRATADA**, que deverá providenciar: (i) a notificação dos Titulares afetados e da autoridade competente, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, de acordo com a orientação e texto previamente aprovado pela **CEMIG D**; (ii) a adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de Incidentes da mesma natureza.

7.1.3. Para os Incidentes que tenham sido causados exclusivamente por culpa da **PARTE CONTRATADA** em desobediência às orientações da **CEMIG D**, a **PARTE CONTRATADA** será integralmente responsável por eventuais sanções aplicadas. Caso a **CEMIG D** seja responsabilizada judicial ou administrativamente, por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa da **PARTE CONTRATADA**, a **PARTE CONTRATADA** deverá ressarcir integralmente a **CEMIG D**.

CLÁUSULA 8 – SEGURANÇA DOS DADOS

8.1. Durante o Tratamento, a **PARTE CONTRATADA** se responsabiliza pela manutenção de registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no

ACT 015_2024 – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

mercado, devendo:

- a) Restringir o acesso aos Dados mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;
- b) Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- c) Manter inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente;
- d) Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de Dados Pessoais, indicando o país/organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a LGPD e orientações definidas por autoridade competente;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, relatório que evidencie a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas, contendo as seguintes informações: (i) relatório contendo informações sobre os sistemas e softwares utilizados para a gestão dos dados pessoais tratados em decorrência do Instrumento Contratual, omitidas informações protegidas por segredo comercial ou confidencialidade com terceiros; (ii) declaração por escrito a respeito da aplicação de pseudonimização ou anonimização ao tratamento de dados pessoais tratados no âmbito do presente do Instrumento Contratual, quando aplicável; (iii) relatório a respeito dos recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais, em caso de Incidente com os Dados Pessoais; e (iv) relatório sumarizado com relação ao último deste de segurança realizado nos sistemas, omitidas informações protegidas por segredo comercial ou confidencialidade.

8.2. A PARTE CONTRATADA reconhece que algumas informações podem relevar Dados Pessoais Sensíveis, os quais estão sujeitos a um maior rigor

ACT 015_2024 – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, a **PARTE CONTRATADA** somente poderá realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Instrumento Contratual, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas.

CLÁUSULA 9 - RESPONSABILIDADE

- 9.1.** A **PARTE CONTRATADA** manterá a **CEMIG D** integralmente isenta de quaisquer responsabilidades ou reivindicações dos Titulares do Dados Pessoais compartilhados pela **CEMIG D** à **PARTE CONTRATADA**, com base em eventual Tratamento de Dados Pessoais em desacordo com as instruções deste Instrumento Contratual e/ou deste Anexo.
- 9.2.** Ocorrendo a hipótese de serem ajuizadas ações pelos titulares dos Dados Pessoais contra a **CEMIG D**, ou de serem recebidas pela **CEMIG D** notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de falha da **PARTE CONTRATADA**, ou de eventuais Terceiros sob a responsabilidade da **PARTE CONTRATADA**, em tomar as devidas medidas para o Tratamento de tais Dados Pessoais nos termos do Instrumento Contratual ou deste Anexo, deverá a **PARTE CONTRATADA** intervir nos processos, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão da **CEMIG D** e, em caso de condenação da **CEMIG D**, a **PARTE CONTRATADA** deverá ressarcir-la pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda.

CLÁUSULA 10 – TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1.** Após a expiração ou rescisão do Instrumento Contratual, a **PARTE CONTRATADA** eliminará ou devolverá à **CEMIG D** os materiais contendo Dados Pessoais que lhes foram disponibilizados para os fins dispostos no Instrumento Contratual, no prazo informado pela **CEMIG D**, e de acordo com os critérios da legislação aplicável.
- 10.2.** Mesmo após a rescisão deste Instrumento Contratual ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações da **PARTE CONTRATADA** perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela **CEMIG D**.

CLÁUSULA 11. – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. A comunicação entre as PARTES, entre as PARTES e o Titular dos Dados Pessoais e também com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em assuntos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais se dará através do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (“DPO”) de cada uma das PARTES, conforme os seguintes contatos:

CEMIG D: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ENCARREGADO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
Endereço: Avenida Barbacena, 1.200, 13º andar, Ala b1, Bairro Santo Agostinho
Cidade/Estado: Belo Horizonte/MG
CEP: 30190-131
E-mail: privacidade@cemig.com.br
Telefone: (31) 3506-2231

PARTE CONTRATADA CONSUMIDOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
Nome: Eduardo José Lopes Brustolini
Endereço: Rua Sebastião Rodrigues da Silva, 800, Bairro Bela Vista
Cidade/Estado: Viçosa/MG
CEP: 36.570-210
E-mail: presidencia@saaevicosa.mg.gov.br
Telefone: (31) 3885 - 2800 / (31) 98699 - 7717

CLÁUSULA 12 - NULIDADE

12.1. Se qualquer disposição do presente Anexo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Anexo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA 13 - CONFLITO

13.1. Este Anexo faz parte do Instrumento Contratual, sendo que, caso existam disposições conflitantes dentro dos dois documentos, os termos e condições deste Anexo prevalecerão e os demais termos e condições do Instrumento Contratual permanecerão inalterados.

CLÁUSULA 14 - SOLUÇÃO DE DISPUTAS

ACT 015_2024 – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre as **PARTES** com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Anexo, o mecanismo de solução de disputas presente no Instrumento Contratual será aplicável.

Eu Eduardo José Lopes Brustolini, carteira de identidade nº MG-10.321.830, CPF nº 056.719.836-73, Representante legal do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, **DECLARO**, para os fins que se fizerem necessários, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que os administradores desta instituição não possuem parentesco consanguíneo ou civil, em linha reta, colateral ou de afinidades, até o terceiro grau, com empregados dirigentes da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS** e das demais empresas do **GRUPO CEMIG**.

Assinatura: _____

Data: _____